

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. **DR. FREDERICO**)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater “Curatela e tomada de decisão apoiada - possibilidades de aprimoramento normativo dos institutos no ordenamento jurídico brasileiro”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos termos regimentais, seja realizada reunião de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater “Curatela e tomada de decisão apoiada - possibilidades de aprimoramento normativo dos institutos no ordenamento jurídico brasileiro.”

Para tanto, solicito sejam convidadas as autoridades a seguir:

- Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- Representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com preferência de representante do Núcleo de Atuação Especial em Acessibilidade;
- Representante da Central Judicial do Idoso do Distrito Federal;
- Representante da Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), com especial preferência da Dra. Aline Albuquerque Sant’Anna de Oliveira;
- Representante da Defensoria Pública do Distrito Federal, com particular preferência da Dra. Bianca Cobucci ou Dr. Wemer Hesbom;



- Representante da sociedade civil organizada, especial preferência de Natalia Carolina Verdi, advogada, representante do Portal do Envelhecimento;
- Representante da consultoria legislativa da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Em breve síntese, a curatela é o nome dado a instituto jurídico em que, mediante processo judicial, o magistrado, auxiliado por equipe multiprofissional e com fundamento em prova pericial técnica, analisa a capacidade de uma pessoa adulta para o exercício de atos relacionados à sua vida civil e decide se ela pode ou não praticar tais atos de modo autônomo, ou se precisará de apoio para isso.

A curatela pode ser pleiteada por pais, tutores, cônjuge ou qualquer parente, por instituição de acolhimento, pelo Ministério Público (para aquelas com deficiência intelectual ou mental), pela Defensoria Pública ou pelo próprio interessado. Constitui medida excepcional e último recurso de apoio.

A título de exemplo, podem ser sujeitas a um processo de curatela pessoas debilitadas e com dificuldades de subsistir por si próprias, pessoas com avançada idade acometidas por doenças degenerativas (como o mal de Alzheimer, etc.) que as impeçam de cuidar de si mesmas.

O Estatuto do Idoso não trata diretamente da curatela da pessoa idosa, por isso são aplicáveis outras normas, como o Código Civil, a Lei Brasileira de Inclusão e o Código de Processo Civil.

Em hipóteses como essas, a decisão de privar uma pessoa de sua vida, de fazer suas próprias escolhas, de seus bens e/ou de seus direitos não é tarefa fácil, gera uma gama de consequências e responsabilidades, e ainda pode ser mal interpretada por membros da própria família e pela sociedade.

A tomada de decisão apoiada (TDA), por sua vez, também é instituto jurídico, que foi criado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo instrumentalizado em



um processo judicial para apoiar à pessoa com deficiência/vulneráveis em suas decisões sobre atos da vida civil e assim ter os dados e informações necessários para o pleno exercício de seus direitos.

É um processo autônomo, no qual a própria pessoa vulnerável indica os apoiadores de sua confiança a serem nomeados pelo juiz. Do processo judicial de tomada de decisão apoiada participam, além da parte interessada e das duas pessoas apoiadoras, o juiz, que é assistido por uma equipe multidisciplinar, o Ministério Público e, em determinados casos, a Defensoria Pública.

O Estatuto do Idoso e o Código Civil também não tratam diretamente da tomada de decisão apoiada para a pessoa idosa, mas a doutrina e a jurisprudência têm acatado tal possibilidade.

Feita essa contextualização, tem-se que os institutos são distintos e constituem formas de proteção pelo ordenamento jurídico aos mais vulneráveis que tenham sua capacidade civil mitigada ou extirpada.

De outra parte, o direito e seus institutos merecem estar sempre atentos à realidade cotidiana, às formas mais eficientes de atender aos operadores e aplicadores das normas e aos seus destinatários. Isto é, impõe-se um processo contínuo de monitoramento do arcabouço normativo, de discussões sobre avanços de institutos, de menos burocratização de processos e procedimentos, com vistas a alcançar celeridade, eficiência e inteligência jurídica, para garantir a dignidade do cidadão.

Neste sentido, entende-se salutar a discussão dialética entre os membros do Parlamento, do Poder Público, de instituições essenciais à função jurisdicional do Estado, sociedade civil organizada e cidadãos acerca dos institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada para a população idosa e para as pessoas com deficiência e, em sendo o caso, a reflexão e a apresentação de proposições legislativas de aprimoramento.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em

de de 2021.



Deputado **DR. FREDERICO**
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219134537100>

